

**Alteração 1096**

**Monika Hohlmeier, Sabine Verheyen, Jens Gieseke, Axel Voss, Ramona Strugariu, Ralf Seekatz, Marian-Jean Marinescu, Christine Schneider, Tomáš Zdechovský, Luděk Niedermayer, Maria Grapini, Niclas Herbst, Christian Ehler, Marion Walsmann, Lara Wolters, Mohammed Chahim, Jiří Pospíšil, Stanislav Polčák, Christian Doleschal, Angelika Niebler, Daniel Caspary, Michal Wiezik, Lena Düpont, Viola Von Cramon-Taubadel, Hildegard Bentele, Stefan Berger, Sabrina Pignedoli, Daniel Freund, Mikuláš Peksa, Marlene Mortler, Markéta Gregorová, Sergey Lagodinsky, Tiziana Beghin, Fabio Massimo Castaldo, Piernicola Pedicini, Rosa D'Amato**

**Relatório**

A8-0200/2019

**Peter Jahr**

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER  
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

**Proposta de regulamento****Artigo 15 – n.º 2-A (novo)***Texto da Comissão**Alteração*

***2-A. A Comissão deve recolher informações sobre todas as subvenções recebidas [ao abrigo do primeiro e do segundo pilares da PAC] e agregar o montante total que uma pessoa singular recebe diretamente, através de pagamentos diretos, ou indiretamente, como beneficiário efetivo de pessoas coletivas que beneficiem de pagamentos da PAC (pagamentos diretos e pagamentos no âmbito do desenvolvimento rural). A Comissão deve acompanhar em tempo real e suspender os pagamentos que excedam um total agregado de:***

- a) - 500 000 euros para pagamentos diretos no âmbito do primeiro pilar;***
- b) - 1 000 000 euros para investimentos no âmbito do segundo pilar; A Comissão deve ser notificada se o limite for excedido. A Comissão avalia, caso a caso, se, em situações devidamente justificadas, pode ser concedida uma exceção. A Comissão desenvolve, sem demora injustificada, critérios objetivos,***

*claramente definidos, que serão publicados sob a forma de orientações destinadas às autoridades dos Estados-Membros.*

*Devem ser excluídos destes limites os pagamentos efetuados a favor de projetos que beneficiem a população em geral e que sejam executados pelas autoridades regionais e locais, pelos municípios ou pelas cidades.*

*A Comissão deve estabelecer um sistema de informação e acompanhamento em tempo real, procedendo para tal à adaptação e à extensão do sistema ARACHNE ou recorrendo a outras ferramentas informáticas adequadas; os Estados-Membros devem ser obrigados a introduzir no referido sistema, em tempo real, todos os dados relevantes (como o projeto, os pagamentos, a pessoa coletiva, a pessoa singular, os beneficiários efetivos, etc.) como condição para receberem fundos ao abrigo do presente regulamento; a Comissão deve utilizar este sistema de informação e acompanhamento em tempo real para dispor de uma visão de conjunto exata da distribuição e da afetação equitativa dos fundos da UE e ter a possibilidade de localizar e agregar os meios financeiros distribuídos.*

Or. en